



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alzirô Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO E VOTO

Ref.: Projeto de Lei do Executivo nº 009/2025.

Autor: Senhor Prefeito Municipal.

Súmula: Altera carga horária dos cargos de Assistente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Fiscal de Tributos, Técnico em Contabilidade e dá outras providências

Relatora: Vereadora SILVIA DA LUZ KOPP TABORDA.

QUANTO AO RELATÓRIO:

A matéria supra epigrafada, já relatada de forma suficiente pelo Ilustre Vereador José Conrado da Silveira, quando apreciada na CCJ, traz proposta de aumento da carga horária dos servidores ocupantes dos cargos de Assistente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Fiscal de Tributos, Técnico em Contabilidade e Auxiliar de Contabilidade, com a justificativa de que atualmente esses servidores, de fato e efetivamente, já laboram por 40 horas semanais, ao invés de 30 horas, que é a carga horária legal atual, o que fazem mediante o pagamento de horas extras. Aduz que, com a aprovação do projeto em comento, esses servidores terão horários compatíveis com o horário de atendimento pelas repartições públicas administrativas do município, sem a necessidade de pagamento das atuais horas extras, mormente porque ditas repartições funcionam por oito horas diárias, se segunda a sesta-feira.

Veio relatório de impacto orçamentário-financeiro, firmado por técnico competente, indicando que o município tem lastro suficiente para adotar a medida, uma vez que, segundo o dito relatório, os gastos com pessoal ficará em torno de 44,15% em relação à Receita Corrente Líquida prevista para os períodos analisados.

Quanto aos demais aspectos do relatório, adoto o parecer da lavra do senhor assessor jurídico da Mesa Diretora, porquanto repto aquela peça como suficiente, o que faço para evitar a repetição e como forma de economia processual na elaboração legislativa.

Esta é a minha manifestação quanto ao relatório.

MÉRITO:

Quanto as aspecto próprio de análise desta comissão, tem-se que a medida, além de encontrar-se amparada pela legalidade e constitucionalidade, também cumpre com o requisito no aspecto orçamentário e financeiro, mormente porque as alterações que o autor pretende fazer em relação a atual carga horária dos servidores ocupantes dos cargos mencionados, não prejudicam o município do ponto de vista financeiro, à vista do quadro comparativo apresentado com a peça



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alzirô Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

justificativa, a qual demonstra que, em todos os casos, há a vantagem da adequação de 30 horas para 40 horas semanais, em relação ao sistema atual de pagamento das horas extras pelo erário, tendo em vista que os servidores a quem a norma se destina, atualmente obrigam-se a vender, via de regra, 10 horas extras semanais, para fazer face ao horário de expediente ofertado ao cidadão que se utiliza das repartições públicas municipais.

Esta relatora entende, *salvo melhor juízo*, que o trinômio: ***oportunidade, conveniência e necessidade*** se encontra presente na proposta sob análise, uma vez que já se faz tarde a adequação, devido a constatação de uma incongruência em relação a necessidade do município, no que se refere ao tempo de labor dos servidores e a atual carga horária de, apenas, 30 horas. A medida é conveniente, posto que colocará na legalidade e efetividade a carga de 40 horas semanais em favor dos ocupantes dos cargos. A medida é, também, necessária em todos os aspectos, porque dará ao município e ao servidor a tranqüilidade de poderem contar com a legalidade quanto a carga horária laborada por todos aqueles servidores que ocupam as funções relacionadas neste projeto de lei, de modo a torná-la definitiva e prevista no ordenamento jurídico do município.

Ante a argumentação supra, considerando principalmente que a proposta é providência necessária e inadiável e que foram observadas e cumpridas com as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/2000, no que tange o estudo do impacto orçamentário-financeiro, os quais se revelam dentro dos limites ali previsto, encaminho pela sua aprovação nesta comissão.

VOTO:

Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 009/2025, de Autoria do Executivo Municipal.

Fernandes Pinheiro, 28 de abril de 2.025.

Ver^a SILVIA DA LUZ KOPP TABORDA

Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alzirô Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
Email: camarafep@irati.com.br

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Esta comissão, reunida nesta data, por UNANIMIDADE de votos, dá parecer **FAVORÁVEL**, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 009/2025, de autoria do Executivo Municipal.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 2.025.

Ver. JOSÉ CONRADO SILVEIRA

Presidente

Ver^a SILVIA DA LUZ KOPP TABORDA

Relatora

Ver. MARCOS LOVATO DIAS DE LARA

Membro